



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Handwritten signature: Glauco

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 2 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – TURISMO

ATA N.º 5

ATA DE APRECIÇÃO DE JUSTO IMPEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO MÉTODO DE SELEÇÃO (PROVA DE CONHECIMENTOS)

Aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte seis, reuniu nesta Cidade de Valpaços e Edifício dos Paços do Concelho, o júri do concurso externo suprarreferido, com a presença do Presidente do Júri e dos Vogais Efetivos:

Presidente: Dra. Estela Marlene Barreira Martins, Técnica Superior no Município de Valpaços.

Vogais Efetivos: Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista, Diretor de Departamento de Administração Geral no Município de Valpaços, e Dra. Sandra Maria Machado Caseiro, Técnica Superior no Município de Valpaços, que substitui Dra. Noémia Alexandra Patrício Martins, em face da comunicação e declaração de impedimento da mesma.

Esta reunião teve por objetivo, analisar o requerimento apresentado **pela candidata Ana Beatriz Rodrigues Ferreira, datado de 1 de setembro de 2026**, que ora se junta em anexo e que se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos, no qual invoca justo impedimento por se encontrar ausente do país, solicita que lhe seja facultada a possibilidade de realização do primeiro método de seleção (prova de conhecimentos), noutra data.

No que respeita aos fundamentos invocados pela candidata, importa referir que o acesso a emprego público por concurso está subordinado aos princípios da igualdade, da liberdade de acesso e ao princípio do mérito ou da objetividade (artigos 13.º, 47.º, n.º 2, e 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, e artigos 2.º, n.º 5, 3.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo).

O direito fundamental a um procedimento justo de seleção significa, que os candidatos devem ser tratados em condições de igualdade, seja aquando da definição dos critérios de admissão e seleção, seja aquando da sua aplicação.

Não obstante, o nosso ordenamento jurídico não existir previsão legal que permite ao júri proceder a marcação de nova avaliação poderá ter lugar quando em causa estejam situações marcadamente excecionais e o justifiquem, veja-se a título de exemplo parecer n.º INF_DSAJAL_TL_5011/2022 da CCDR NORTE, disponível em www.ccdrn.pt "admitimos que estas ("segundas provas") possam ocorrer quando em



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

causa estejam situações marcadamente excecionais que o justifiquem, cabendo na margem de discricionariedade do respetivo júri a apreciação da justeza ou não dos motivos invocados para justificar as ausências dos candidatos ao(s) método(s) de seleção na data marcada."

Deste modo, e uma vez que a candidata não fez prova dos motivos de impedimento alegados, não se afigura a existência de justo impedimento para a realização do referido método de seleção.

Assim de acordo com os fundamentos suprarreferidos, o júri deliberou por unanimidade não dar provimento aos argumentos apresentados pela candidata, uma vez que não se verifica um justo impedimento para comparecer à realização do primeiro método de seleção (prova de conhecimentos).

Nesta conformidade o júri deliberou, por unanimidade, manter a convocatória da candidata, para a realização do 1.º método de seleção – **Prova de Conhecimentos**, sendo permitida a consulta à legislação (não anotada e/ou comentada), que se realizará no **dia 10 de setembro de 2026 pelas 15:00 horas**, no edifício da Escola Secundária de Valpaços, sito na **Avenida do Estádio da Cruz, 5430-461 Valpaços**, devendo a candidata ser notificada.

Não havendo mais assuntos a tratar, a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião e para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

O Júri,

Estela I. Helena Barreira Martins
António José Barros
João Luís Ricardo Castro